



PROCESSO Nº 1001/15

PROTOCOLO Nº 13.691.424-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 670/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ALOYSIO DE BARROS TOSTES
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA FÁTIMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1572/15 – SUED/SEED, de 29/10/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Cornélio Procopio, em 17/07/15, de interesse do Colégio Estadual Doutor Aloysio de Barros Tostes – Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Fátima, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Doutor Aloysio de Barros Tostes – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Munhoz da Rocha, nº 119, município de Nova Fátima, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 604/13, de 06/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 04/03/13 a 04/03/18 (fls. 114, 115 e 132).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 4757/11, de 01/11/11, e o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 5661/14, de 28/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/07/10 a 30/06/15 (fls. 112, 113 e 116 a 117).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:



PROCESSO Nº 1001/15

(...) venho por meio deste justificar o porquê do processo de renovação de curso da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio por ter sido enviado dentro do prazo do ato regulatório, porém fora do prazo do protocolado de 180 dias. O prazo passou despercebido devido às inúmeras atividades decorrentes na escola (fl.156).

1.2 Dados Gerais do Curso, de acordo com o Parecer de autorização (fls. 150 e 151)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento: no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada (fl. 124)

Regime de oferta: na organização individual e coletiva.

Frequência: na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) em sala de aula.

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Matriz Curricular (fl.124)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COL. EST. DR. ALOYSIO DE BARROS TOSTES - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NOVA FÁTIMA		NRE: CORNÉLIO PROCÓPIO
IMPLANTAÇÃO: 2º semestre/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Mana Aparecida Ribeiro de Oliveira
Chefe do NRE/C. Procópio
Decreto Nº 836/2015



PROCESSO Nº 1001/15

1.4 Avaliação Interna (fl. 127)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
ENS MEDIO	29	26	18	22	18	0	15	5	12	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	1	15	3	9

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 068/15, de 24/07/15, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelas técnicas pedagógicas: Ivanil Balaroti Gôngora – licenciada em Ciências, com habilitação em Matemática, Sandra Regina A. Moreira – licenciada em Ciências, Tânia Aparecida dos Reis Closs – bacharelado em Ciências Contábeis, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 118 a 130).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 120 a 128):

A Instituição de ensino não possui Laboratório de Ciências ou Física, Química e Biologia (...).

A sala de aula é preparada previamente para cada experimento a ser utilizado, é bem arejada, (...) a eliminação dos resíduos químicos é realizada de acordo com as normas exigidas pela ABNT (...).

A Biblioteca (53,20m²) possui 8 mesas, 20 cadeiras, 3 mesas para professores. (...) O acervo de livros e dicionários está sempre sendo renovado e atualizado (...).

O laboratório de Informática está equipado com 18 computadores do Proinfo e 02 do PR-digital completos, possui profissional responsável pelo laboratório. (...)

A quadra poliesportiva (1.401,14m²) com arquibancadas, possui um espaço para armazenamento dos materiais de Educação Física.

(...)

O Certificado de Conformidade nº 007/2014, de 01/12/2014, certifica que a instituição de ensino está em conformidade com o Decreto nº 4837, de 04/06/12, e é válido por um ano, a Licença Sanitária foi emitida pelo Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária e tem validade até julho de 2016.

(...). Possui acessibilidade para pessoas com necessidades especiais como rampas e instalações sanitárias adequadas. (...).



PROCESSO Nº 1001/15

Consta à fl. 131 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Cornélio Procópio, de 05/08/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer Pedagógico DEJA/SEED

O Departamento da Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 197/15 – DEJA/SEED, encaminha ao CEE o processo para a renovação do reconhecimento do referido curso. (fls. 143 a 144).

1.7 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1595/15– CEF/SEED, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls.146 a 147).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Doutor Aloysio de Barros Tostes – Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Fátima.

Embora conste no Parecer de autorização do curso em pauta a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa no Parecer nº 197/15 - DEJA/SEED, de 02/10/15, que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva (fl. 143).

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui recursos humanos devidamente habilitados, materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, não há espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Saliente-se que o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros expirou em 01/12/2015, fl. 123, devendo a direção do Colégio solicitar sua renovação.

Cabe retomar que o Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15, concedeu adequação das matrizes curriculares do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, solicitada pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos: **de** Língua Portuguesa e Literatura **para** Língua Portuguesa, a partir do ano letivo de 2015. Assim, o referido Departamento deverá proceder a devida adequação.



PROCESSO N° 1001/15

Portanto, em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, em desacordo com os requisitos legais previstos nas Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo, em 23/11/15, os seguintes documentos: Parecer de autorização do curso e justificativa quanto ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 150 a 156).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Doutor Aloysio de Barros Tostes – Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Fátima, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, do início do 2º semestre do ano de 2015 ao final do primeiro semestre do ano de 2018, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 -CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para sanar a falta do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia e a obtenção da renovação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;

b) alterar a Matriz Curricular do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, quanto à nomenclatura da disciplina de Língua Portuguesa, de acordo com o contido no Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1001/15

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE